



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11080.728352/2013-20
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2401-004.720 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de abril de 2017
Matéria IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA
Recorrente MARIZA DA SILVA DORNELLES
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2009

DEDUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES A PROJETOS CULTURAIS.
COMPROVAÇÃO.

Tendo a contribuinte comprovado ter efetuado a contribuição a projeto cultural, denominado "Amigos do Theatro São Pedro", no prazo fixado pelo Ministério da Cultura em portarias publicadas no Diário Oficial, deve ser restabelecida a dedução do imposto apurado na declaração de ajuste do exercício correspondente, obedecido o limite legal.

Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento.

(assinado digitalmente)

Miriam Denise Xavier Lazarini - Presidente.

(assinado digitalmente)

Márcio de Lacerda Martins - Relator.

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Miriam Denise Xavier Lazarini, Cleberson Alex Friess, Carlos Alexandre Tortato, Márcio de Lacerda Martins, Rayd Santana Ferreira, Claudia Cristina Noira Passos Develly Montez, Andréa Viana Arrais Egypto e Luciana Matos Pereira Barbosa.

Relatório

Da Notificação de Lançamento: (efls. 6 a 11)

O lançamento foi realizado a partir das seguintes infrações:

1. Omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica, decorrente de ação trabalhista declarado a menor no valor de R\$619,80;
2. Glosa ano valor de R\$1.000,00 declarado como dedução do imposto decorrente de doação a projeto de e incentivo à cultura devido a comprovação insuficiente ou incompleta.

Foram revistos os valores constantes da declaração de ajuste (efls. 37 a 50), exercício 2013, resultando em imposto suplementar de R\$1.170,45 que deverão ser acrescidos de multa de 75% e juros de mora.

Da Impugnação: (efls. 2 a 14)

A Contribuinte não contesta o valor relativo à omissão de rendimentos, entretanto, contesta a glosa do valor de R\$1.000,00 doados ao Projeto Amigos do Teatro São Pedro comprovado pelo recibo nº 1008 - Comunicado do Mecenato, efl. 12, e o documento de transferência no valor de R\$1.000,00, de 21/12/2009, efl. 13.

Do Acórdão de Impugnação: (efls. 60 a 63)

A 5ª Turma da DRJ em Salvador/BA julgou improcedente a impugnação apresentada, prolatando o acórdão nº 15-34.127, de 22/11/2013, assim ementado:

*"ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA
IRPF*

Ano-calendário: 2009

DEDUÇÕES. CONTRIBUIÇÕES A PROJETOS CULTURAIS.

Apenas são dedutíveis do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) as contribuições efetuadas a projetos culturais dentro do período de captação estabelecido no ato oficial publicado de aprovação.

Impugnação Improcedente

Crédito Tributário Mantido."

O voto condutor do acórdão justifica a decisão pelo fato da doação ter sido efetuada fora do prazo previsto na Portaria MinC nº 4, de 2003. É o que consta do excerto do voto condutor a seguir transcrito: (efl.63)

"[...]a contribuição efetuada pelo sujeito passivo no ano-calendário 2009 foi em período ulterior ao de captação estabelecido na Portaria MinC nº 4, de 07/02/2003, não sendo, pois, passível de dedução do imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) ano-calendário 2009. Apenas são dedutíveis do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) as contribuições efetuadas a projetos culturais dentro do período de captação estabelecido no ato oficial de aprovação publicado.

Por todo o exposto, voto pela improcedência da impugnação, mantendo o crédito tributário exigido."

Do Recurso Voluntário: (efls. 70 a 85)

Cientificada do acórdão de impugnação em 04/12/2013, AR - Correios efl. 67, a

Em análise da 5ª turma DRJ/SDR foi constatado que conforme o Comunicado Mecenato em seu item 21 – do quadro “Dados do Projeto Beneficiado” indica 07/02/2003 como data de publicação da portaria de aprovação no Diário Oficial da União, a Portaria nº 26, de 6 de fevereiro, estabelecendo o período de captação de 01/01/2003 a 21/12/2003. Entretanto o projeto obteve junto ao Ministério da Cultura as devidas prorrogações de prazo para a captação dos recursos, conforme publicação no Diário Oficial da União – DOU nº 4 de 07/01/2009 Portaria nº 3, prazo de captação de 06/01/2009 a 30/09/2009 e complementação publicada no DOU nº135 de 17/09/2009 Portaria 773 de 16/07/2009 para o período de 01/07/2009 a 31/12/2009, e os devidos esclarecimentos da Associação Amigos do Theatro São Pedro, em anexo.

Contribuinte interpôs, em 18/12/2013, alegando à efl. 71 que:

Requer o acolhimento do recurso e o cancelamento do crédito tributário lançado.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Márcio de Lacerda Martins

1. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:**1.1. TEMPESTIVIDADE**

A ciência da Contribuinte do acórdão de impugnação ocorreu em 04/12/2013, conforme mostra o Aviso de Recebimento - AR -dos Correios, e o Recurso Voluntário foi protocolado em 18/12/2013, conforme atesta carimbo da Repartição apostado à efl. 71.

Assim o recurso voluntário é tempestivo e dele conheço.

1.2. MÉRITO:

A Contribuinte junta aos autos documento emitido pela Associação Amigos do Theatro São Pedro, datado de 09/12/2013, referente a "Prazos de Captação Projeto Multpalco PRONAC 013390", informando que o período de captação de doações para o projeto Amigos do Theatro São Pedro foi estendido pela Portarias MinC nº 3, de 6/01/2009 e 773, de 16/07/2009, finalizando em 31/12/2009.

Assim, como a Recorrente comprova ter efetuado a doação do incentivo dentro do prazo fixado pelo Ministério da Cultura, a dedução deve ser restabelecida, na forma como declarada. Nestes termos, voto pela procedência do recurso voluntário.

Conclusão:

Por todo o exposto, conheço do recurso para dar-lhe provimento.

(assinado digitalmente)

Márcio de Lacerda Martins